

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO SUPERINTENDÊNCIA
DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS NÚCLEO DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA DO ESTADO DE GOIÁS

Pregão eletrônico nº: 044/2017 - SEGPLAN

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ: 07.527.919/0001-87, situada na Av. Paraíba, nº: 45, Bairro dos Estados, CEP: 58030-430, João Pessoa – Paraíba, por seu representante legal, o Sr. Otávio Abrantes de Sá Ney, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº: 036.711.874-25, RG nº: 2.474.450 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Aderbal Maia Paiva, nº: 600, Quadra 243, Lote 394, Portal do Sol, João Pessoa – Paraíba, Cep: 58.046-527 João Pessoa – Paraíba, vem por meio deste apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos moldes do item 3.1 do edital**, com base nos fundamentos a seguir:

Trata-se de certame licitatório a ser realizado pelo Estado de Goiás por intermédio de sua Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, cujo edital merece algumas reformas, o que motivou a presente impugnação, conforme será a seguir exposto:

1) DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO

Conforme previsão no item 4.1, "c", é condição de participação no certame, a obtenção do Certificado de Registro Cadastral, contudo, os itens 6.1 e 6.1.1, preveem o seguinte:

6.1. Os interessados não cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR deverão providenciar seu cadastramento no site www.comprasnet.go.gov.br bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, **até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas**, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011- GS/SEGPLAN.

6.1.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR **homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis** consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEGPLAN.

Ora, o referido cadastramento poderia ter sua solicitação realizada até o dia 15/05/2017 (5º dia útil antecedente à apresentação das propostas) e podendo ser homologada em até 4 dias úteis consecutivos.

No caso concreto a Impugnante procedeu ao envio de toda a documentação



exigida em 15/05/2017 e a enviou via sedex, cuja previsão de chegada é 19/05/2017. Desta feita, possivelmente não haveria tempo hábil para a homologação e posterior obtenção do cadastramento solicitado. Tudo isto em virtude de um tempo exíguo conferido para este procedimento.

Deste modo, este prazo deve ser reconsiderado tendo em vista ser prejudicial à concorrência do próprio certame aos que situam-se em localidade distante ao Estado de Goiás.

2) DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DA ABES

No item 14.3, dentre os documentos para a habilitação, há a seguinte previsão:

"b) Apresentar certidão da ABES – Associação Brasileira de Empresas de Softwares que a empresa possui software de gerenciamento e controle de margem consignável, que utiliza cartão e senha para processar através de cartão Smartcard e ou tarja magnética, empréstimos consignados e compras consignadas (cartões benefício) com utilização de P.o.S. e ou T.E.F, com vistas a atender todas as possibilidades de consignações facultativas previstas no art. 13 do Decreto Estadual nº 28.798, de 21 de dezembro de 2012."

Ora, no que tange à esta solicitação, indagamos qual a justificativa de apresentar uma certidão da ABES, especificamente, se existem outras associações de empresas de software.

Ademais, a aludida certidão deverá atestar que o sistema utiliza "cartão e senha para processar através de cartão Smartcard e ou tarja magnética, empréstimos consignados e compras consignadas (cartões benefício) com utilização de P.o.S. e ou T.E.F".

Contudo, além de não fazer parte do objeto do presente certame, não é requerida esta funcionalidade técnica ou método no próprio Termo de Referência anexo ao edital. Ou seja, há a exigência de uma certidão acerca de algo que sequer será utilizado quando da contratação.

Desta feita, há uma notória restrição da competitividade do Procedimento Licitatório, além da exímia perda à própria Administração Pública que, com a restrição desnecessária e indiferente ao objeto licitado, acaba por limitar o rol de concorrentes e, por derradeiro, a busca pelo melhor para a Administração.

3) DA EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SUPORTE JURÍDICO

Nos itens 5.6 e 10.10 do Termo de Referência é exigido que a licitante vencedora preste atendimento de cunho jurídico aos servidores públicos.

Ocorre que este tipo de atendimento foge totalmente do objeto da presente licitação, bem como da própria atividade de todas as licitantes, que, por suas vezes, prestam serviços de tecnologia, não possuindo, portanto, serviços jurídicos como atividade fim.



Desta feita, por entender que a referida exigência é descabida por fugir do espectro de atividades prestadas, tal ponto do edital deverá ser rechaçado de modo que não sejam exigidas atividades alheias ao seu próprio objeto.

4) DA SEGURANÇA E DISPONIBILIDADE

No item 5.1 do edital é requerido que o sistema objeto da contratação seja hospedado em *datacenter* de responsabilidade da CONTRATADA com uma estrutura mínima e, coerentemente, no item 3.6 do Termo de Referência (Serviços Relacionados), nos é apresentado um acordo de nível de serviço que prevê suporte aos processos de segurança de dados ao sistema web, disponibilidade e atendimento a usuários.

Com isso já está compreendido que o licitante vencedor deve entregar um sistema com resiliência, garantia de segurança dos dados e informações, disponibilidade e redundância.

No entanto, chama atenção as exigências contidas no item 8.4.6 - Equipamentos da Rede de Segurança (obrigatórios no datacenter próprio da empresa Contratada para garantia de segurança e compatibilidade rede do Estado) e os seus subitens, pois estes fogem da necessidade macro de atendimento a requisitos de segurança e disponibilidade e passa a especificar em grande minúcia características de como fazê-lo, saindo portanto da finalidade principal que no caso é oferecer segurança e disponibilidade para a especificação minuciosa de características de sistema como se a única forma de entregar segurança e disponibilidade fosse esta apresentada neste item para todas as empresas.

Deste modo, percebe-se uma contradição entre os itens especificados, motivo pelo qual o edital deverá ser reformulado nos pontos indicados, para que se possa obter a clareza que se busca no Edital e em consequência disso, em todo o certame.

5) DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

No item 21.1 (Do Pagamento) do edital prevê o seguinte:

"A remuneração da Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas Consignatárias, conforme valor unitário fixo por linha de processamento obtido na licitação, conforme previsto no Termo de Referência." (grifos)

Já no Item 14.1 do Termo de Referência sobre o qual se faz alusão no item 21.1. anteriormente citado, se apresenta outra coisa:

"forma de valor unitário fixo por linha processada ou outra forma negociada entre as partes"

No que tange à estipulação contraditória da forma de remuneração, entendemos que, com isso, o processo fica comprometido, pois não está clara a forma de remuneração.

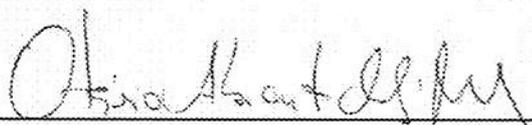
Deixar em aberto a forma de cobrança compromete o pregão por preço e ainda há o risco das consignatárias serem achacadas mediante imposição de outros preços pelo vencedor da licitação. Entendemos que o objetivo de reduzir custos

operacionais, perde o sentido neste aspecto.

Diante de tudo que fora exposto, uma vez que devem ser preservados em todo certame licitatório os princípios da isonomia e da vinculação ao edital, este que por sua vez deve ser cristalino, requer a Impugnante que os pontos impugnados sejam deferidos de modo que o Edital de Licitação em comento reflita os princípios salutares a serem observados pela própria Administração Pública.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 18 de maio de 2017.



FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA – ME



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Processo nº 201600005002454, referente à impugnação proposta pela empresa FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA – ME, face ao Pregão Eletrônico nº 004/2017.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Cuida o presente, de pedido de Impugnação ao Edital da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento feito pela empresa **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA – ME**, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2017, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; e manutenção do software.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2017-SEGPLAN estabelece as seguintes regras para a impugnação ao edital de licitação:

“3.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, nos termos do Art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

(...)

3.3. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão encaminhados por escrito, à Pregoeira, Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, no seguinte endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Ala Oeste, Setor Sul, CEP 74.015-908, Goiânia-Goiás ou via e-mail: cpl@segplan.go.gov.br.”

Observa-se que o prazo para impugnação é de 2 (dois) dias úteis contados da data de realização do pregão.

Considerando que o dia 22/05/2017 (segunda-feira) foi estabelecido para abertura da sessão e que a presente impugnação foi entregue em 18/05/2017 (quinta-feira), denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

2. DAS RAZÕES

A Impugnante apresentou as seguintes razões:

“1) DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO

Conforme previsão no item 4.1, “c”, é condição de participação no certame, a obtenção do Certificado de Registro Cadastral, contudo, os itens 6.1 e 6.1.1, preveem o seguinte:

*6.1. Os interessados não cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR deverão providenciar seu cadastramento no site www.comprasnet.go.gov.br bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, **até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas**, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN.*

*6.1.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR **homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos**, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEGPLAN.*

Ora, o referido cadastramento poderia ter sua solicitação realizada até o dia 15/05/2017 (5º dia útil antecedente à apresentação das propostas) e podendo ser homologada em até 4 dias úteis consecutivos.

No caso concreto a Impugnante procedeu ao envio de toda a documentação exigida em 15/05/2017 e a enviou via sedex, cuja previsão de chegada é 19/05/2017. Desta feita, possivelmente não haveria tempo hábil para a homologação e posterior obtenção do cadastramento solicitado. Tudo isto em virtude de um tempo exíguo conferido para este procedimento.

Deste modo, este prazo deve ser reconsiderado tendo em vista ser prejudicial à concorrência do próprio certame aos que situam-se em localidade distante ao Estado de Goiás.

2) DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DA ABES

No item 14.3, dentre os documentos para a habilitação, há a seguinte previsão:

'b) Apresentar certidão da ABES – Associação Brasileira de Empresas de Softwares que a empresa possui software de gerenciamento e controle de margem consignável, que utiliza cartão e senha para processar através de cartão Smartcard e ou tarja



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

magnética, empréstimos consignados e compras consignadas (cartões benefício) com utilização de P.o.S. e ou T.E.F, com vistas a atender todas as possibilidades de consignações facultativas previstas no art. 13 do Decreto Estadual nº 28.798, de 21 de dezembro de 2012.”

Ora, no que tange à esta solicitação, indagamos qual a justificativa de apresentar uma certidão da ABES, especificamente, se existem outras associações de empresas de software.

Ademais, a aludida certidão deverá atestar que o sistema utiliza “cartão e senha para processar através de cartão Smartcard e ou tarja magnética, empréstimos consignados e compras consignadas (cartão benefício) com utilização de P.o.S. e ou T.E.F.”

Contudo, além de não fazer parte do objeto do presente certame, não é requerida esta funcionalidade técnica ou método no próprio Termo de Referência anexo ao edital. Ou seja, há a exigência de uma certidão acerca de algo que sequer será utilizado quando da contratação.

Desta feita, há uma notória restrição da competitividade do Procedimento Licitatório, além da exímia perda à própria Administração Pública que, com a restrição desnecessária e indiferente ao objeto licitado, acaba por limitar o rol de concorrentes e, por derradeiro, a busca pelo melhor para a Administração.

3) DA EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SUPORTE JURÍDICO

Nos itens 5.6 e 10.10 do Termo de Referência é exigido que a licitante vencedora preste atendimento de cunho jurídico aos servidores públicos.

(...)

Desta feita, por entender que a referida exigência é descabida por fugir do espectro de atividades prestadas, tal ponto do edital deverá ser rechaçado de modo que não sejam exigidas atividades alheias ao seu próprio objeto.

4) DA SEGURANÇA E DISPONIBILIDADE

No item 5.1 do edital é requerido que o sistema objeto da contratação seja hospedado em datacenter de responsabilidade da CONTRATADA com uma estrutura mínima e, coerentemente, no item 3.6 do Termo de Referência (Serviços Relacionados), nos é apresentado um acordo de nível de serviço que prevê suporte aos processos de segurança de dados ao sistema web, disponibilidade e atendimento a usuários.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Com isso já está compreendido que o licitante vencedor deve entregar um sistema com resiliência, garantia de segurança dos dados e informações, disponibilidade e redundância.

No entanto, chama atenção as exigências contidas no item 8.4.6 – Equipamentos da Rede de Segurança (obrigatórios no datacenter próprio da empresa Contratada para garantia de segurança e compatibilidade rede do Estado) e os seus subitens, pois estes fogem da necessidade macro de atendimento a requisitos de segurança e disponibilidade e passa a especificar em grande minúcia características de como fazê-lo, saindo portanto da finalidade principal que no caso é oferecer segurança e disponibilidade para a especificação minuciosa de características de sistema como se a única forma de entregar segurança e disponibilidade fosse esta apresentada neste item para todas as empresas.

Deste modo, percebe-se uma contradição entre os itens especificados, motivo pelo qual o edital deverá ser reformulado nos pontos indicados, para que se possa obter a clareza que se busca no Edital e em consequência disso, em todo o certame.

5) DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

No item 21.1 (Do Pagamento) do edital prevê o seguinte:

“A remuneração da Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas Consignatárias, conforme valor unitário fixo por linha de processamento obtido na licitação, conforme previsto no Termo de Referência.” (grifos)

Já no Item 14.1 do Termo de Referência sobre o qual se faz alusão no item 21.1. anteriormente citado, se apresenta outra coisa:

*“forma de valor unitário fixo por linha processada ou **outra forma negociada entre as partes**”*

No que tange à estipulação contraditória da forma de remuneração, entendemos que, com isso, o processo fica comprometido, pois não está clara a forma de remuneração.

Deixar em aberto a forma de cobrança compromete o pregão por preço e ainda há risco das consignatárias serem achacadas mediante imposição de outros preços pelo vencedor da licitação. Entendemos que o objetivo de reduzir custos operacionais, perde o sentido neste aspecto.

Diante de tudo que fora exposto, uma vez que devem ser preservados em todo certame licitatório os princípios da isonomia e da vinculação ao edital, este que por sua vez deve ser cristalino, requer a Impugnante que os pontos impugnados sejam deferidos de modo que o



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Edital de Licitação em comento reflita os princípios salutares a serem observados pela própria Administração Pública.

Em relação ao solicitado no item 1, vale ressaltar que o Aviso do referido Pregão foi publicado nos jornais Diário Oficial de Goiás e O Hoje, nos sites da Segplan e ComprasNet no dia 09/05/2017, entretanto a Impugnante iniciou o procedimento para o credenciamento somente no dia 15/05/2017.

No que tange à abertura do referido Pregão, informamos que o mesmo está ADIADO “SINE DIE”, havendo portanto prazo para que o referido credenciamento seja concluído.

Tendo em vista que os pedidos apresentados nos itens 2, 3, 4 e 5, estão descritos no Termo de Referência, remetemos a impugnação a Superintendência Central de Tecnologia da Informação e a Superintendência Central de Administração de Pessoal, áreas responsáveis pela elaboração do mesmo, para análise e manifestação.

Em relação aos querimentos dos itens 2 e 4, a SCTI assim se manifestou através do Memorando nº 304/2017-SCTI:

“Em ao pedido no item 2 informamos que será suprimido do Termo de Referência a obrigatoriedade da apresentação de certidão da ABES.

Desta forma será alterado no Termo de Referência ficando o item 9.1.1.2 com a seguinte redação:

“Apresentar certidão que a empresa possui software de gerenciamento e controle de margem consignável, que seja compatível com a utilização de cartão e senha para processar através de cartão Smartcard e ou tarja magnética, empréstimos consignados e compras consignadas”.

Quanto ao item 4 informamos que não há contradição entre os itens 8.6 e item 8.4.6 do termo de referência, visto que o item 8.4.6 trata-se de requisitos técnicos mínimos exigidos da contratada enquanto o item 8.6 versa sobre serviços relacionados que incluem o Acordo de Nível de Serviço, não compreendendo neste requisito especificamente de requisitos técnicos já que os requisitos técnicos estão descritos no item 8.4 e seguintes do Termo de Referência.”

Em relação ao requerimento dos itens 3 e 5, a SCAP se manifestou da seguinte forma através do Memorando nº 866/2017-SCAP:

Item 3 - “Resposta: por se tratar de uma relação privada, sugerimos a retirada do termo “jurídico” dos itens “5.6” e “10.10” do referido Termo de Referência.”



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Item 5 – *“Resposta: O custeio das operações será arcado pelas CONSIGNATÁRIAS devidamente credenciadas pela CONTRATANTE e contratadas com empresa vencedora da licitação, de acordo com a natureza da consignação que opera, sob a forma de valor unitário fixo por linha processada cujo valor máximo de cobrança por linha de desconto será de R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos) valor de média de pesquisa mercado.”*

3. DA DECISÃO

Diante dos argumentos expostos pela empresa impugnante e com base nas manifestações das áreas responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, ACATO a impugnação interposta pela empresa **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA – ME**.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 03 dias do mês de julho de 2017.


Janaine Paraguassu de Paula Siqueira
Pregoeira